

SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2006
(nº 2.284/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICIENTE E COMUNITÁRIA CAMINHOS DA VIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 552, de 18 de novembro de 2005, que autoriza a Associação Cultural Beneficiente e Comunitária Caminhos da Vida a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

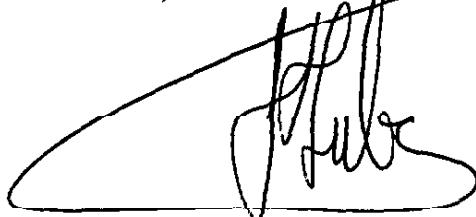
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 286, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 552, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural Beneficiente e Comunitária Caminhos da Vida para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Itumbiara, Estado de Goiás.

Brasília, 27 de abril de 2006.



MC 00354 EM

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Beneficiente e Comunitária Caminhos da Vida, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de manter a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53670.000498/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTRARIA Nº 552 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000498/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0534 – 1.08/2005, resolve:

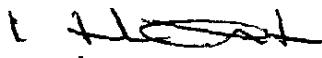
Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Beneficiente e Comunitária Caminhos da Vida, com sede na Avenida da Saudade, nº 245, Bairro Social, no município de Itumbiara, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°24'33"S e longitude em 49°13'04"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO N° 0013 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo n° 53.670.000.498/98,
protocolizado em 14 de setembro de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural Beneficiente e
Comunitária Caminhos da Vida,
município de Itumbiara, Estado de Goiás .

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Cultural Beneficiente e Comunitária Caminhos da Vida, inscrita no CNPJ sob o número 02.597.213/0001-78, no Estado de Goiás, com sede na Avenida da Saudade, nº 245, Bairro Social, no município de Itumbiara, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária ~~aprovado pelo~~ Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou ~~o seu~~ ~~p~~ seu ~~p~~ ~~e~~ ~~l~~ ~~e~~ ~~t~~ ~~o~~ ~~n~~ ~~o~~ ~~s~~ termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de ~~18 de março de~~ 1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km, entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte – Processo nº 53.670.000.648/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da negativa do acordo, utilizou-se o critério da Representatividade, do qual constatou-se que esta entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 5553, datado de 19 de maio de 2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 00014 de 05 de janeiro de 2005, vez que esta concorrente distanciou-se a mais de 4 Km das coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante das emissoras.

b) Associação dos Deficientes Físicos de Itumbiara – Processo nº 53.670.000.500/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não foi caracterizada como de natureza comunitária, não representando o universo da comunidade local, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3784, datado de 31 de maio de 2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Ressalte-se que a entidade não tomou ciência do ofício nº 3784 (AR Postal devolvido pelos Correios), sendo, portanto, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2004, um Comunicado de Arquivamento de Processo, cuja cópia encontra-se anexa. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade

com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Saudade, n.º 245, Bairro Social, no município de Itumbiara, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 18°24'33"S de latitude e 49°13'04"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 775 e 776, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom as coordenadas são as mesmas do Aviso que torna público a relação das entidades, conforme roteiro de fls. 810 e 811.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “c” e “i” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 781 a 835).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 799, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 810 e 811. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com

indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, e diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 835, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome
Associação Cultural Beneficiente e Comunitária Caminhos da Vida;
- quadro direutivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Elizangela Cardoso da Silva	Diretora
Marlene Maria Drigo	Vice-Diretora
Percival Rodrigues Silva	Tesoureiro
Alberto Alves de Sousa Filho	Secretário
Luiza Francisca da Silva	2ª Secretária

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Saudade, n.º 245, Bairro Social, município de Itumbiara, Estado de Goiás;

- coordenadas geográficas

18°24'33" de latitude e 49°13'04" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 810 e 811, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 799 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Beneficiente e Comunitária Caminhos da Vida**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.498/98, de 14 de setembro de 1998.

Brasília, 24 de janeiro de 2005.

Elizangela Cardoso da Silva
Relator da conclusão Jurídica

Marlene Maria Drigo
Relator da conclusão Técnica

Luiza Francisca da Silva
Chefe de Serviço

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço / SSR

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 24 de Janeiro de 2005.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador – Geral

(A Comissão de Educação, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 29/11/2006.